



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

GABINETE PREFEITA

Ofício Gab/Pref N.º 025/2025

Jacuí/MG, 07 de março de 2025

Assunto: Encaminha Leis

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho à Vossa Excelência cópia das Leis sancionadas:

Projeto de Lei N.º 2147	Lei Municipal N.º 2075
Projeto de Lei N.º 2148	Lei Municipal N.º 2074
Projeto de Lei N.º 2150	Lei Municipal N.º 2072
Projeto de Lei N.º 2151	Lei Municipal N.º 2073

Sendo o que havia para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.
FLAVIO BERNARDES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
NESTA



MUNICÍPIO DE JACUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

LEI MUNICIPAL N° 2.072 de 20 DE FEVEREIRO DE 2025

"Regulamenta a fixação do Piso Salarial de Agente Comunitário de Saúde nos termos da Emenda Constitucional N.º 120/2022 e dá outras providências."

O Povo do Município de Jacuí, por seus representantes aprovam, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado o valor do vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) de que trata a Lei Municipal n.º 1.395 de 2005 desta Municipalidade em R\$ 3.133,20 (três mil, cento e trinta e trinta e três reais e vinte centavos), conforme estabelecido na Emenda Constitucional N.º 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data base janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Jacuí/MG, 20 de fevereiro de 2025.


MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JACUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

LEI MUNICIPAL N.º 2.073 DE 20 de fevereiro de 2025

"Regulamenta a fixação do Piso Salarial de Agente Epidemiológico nos termos da Emenda Constitucional N.º 120/2022 e dá outras providências."

O Povo do Município de Jacuí, por seus representantes aprovam, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado o valor do vencimento do cargo de Agente Epidemiológico, previsto na Lei Municipal n.º 1.470 de 2008 que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Jacuí em R\$ 3.133,20 (três mil, cento e trinta e trinta e três reais e vinte centavos), conforme estabelecido na Emenda Constitucional N.º 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022, conforme Anexo I que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data base janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Jacuí/MG, 20 de fevereiro de 2025.


MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

LEI MUNICIPAL Nº 2.074 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE JACUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **Prefeita Municipal de Jacuí**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, propõe o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. As definições legais acerca do agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio, estão dispostas nos art. 6º a 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. As atribuições do agente de contratação/pregoeiro estão também descritas expressamente em Decreto Municipal de Regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. A função de agente de contratação/pregoeiro será instituída mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, indicando o(s) respectivo(s) nome(s), consoante dispõe os art. 7º e 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto Municipal de Regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. Atendidas às disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas ao integrante designado para compor as funções de agente de contratação/pregoeiro, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal de Regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º. O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato e função de agente de contratação/pregoeiro, será de R\$2.200,42 (dois mil e duzentos reais e quarenta e dois centavos), o qual será atualizado pelo mesmo índice aplicado aos servidores municipais.

Parágrafo Único – O valor da gratificação mensal corresponde ao percentual de 60% (sessenta por cento) dos vencimentos percebidos pelo cargo de Assessor Técnico.

Art. 5º. O servidor nomeado como suplente do Agente de Contratação/Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcionalmente ao período em que for nomeado para a substituição.

Parágrafo Único. Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, exceto para os casos das concessões de licença para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias, férias, licença paternidade e licença maternidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

Art. 6º. A gratificação que trata esta lei é de caráter temporário, somando-se aos vencimentos do servidor somente para fins de cálculo de remuneração de férias e gratificação natalina e excluindo-se para fins de base de cálculo de contribuição previdenciária, de proventos e de pensão.

Parágrafo Único. As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirão nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária.

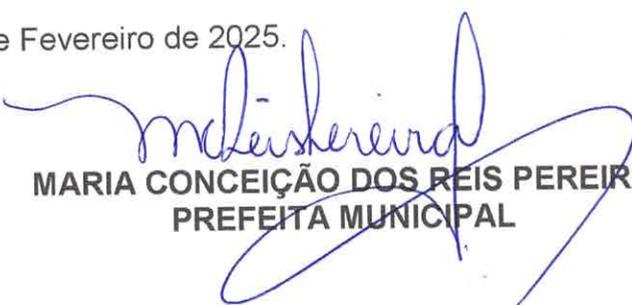
Art. 7º. O Departamento de Pessoal deverá observar os decretos próprios de nomeação dos servidores para compor as funções destacadas nesta Lei, com vistas ao pagamento da gratificação correspondente, a ser consignada diretamente em folha de pagamento.

Art. 8º - As funções de Agente de Contratação/Pregoeiro deverá ser exercida, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo efetivo pertencentes ao Quadro de Servidores Públicos do Município de Jacuí.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jacuí, 20 de Fevereiro de 2025.


MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

LEI MUNICIPAL N.º 2.075 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

“Estabelece normas suplementares à Lei Federal nº 14.624, de 17 de julho de 2023, no Município de Jacuí, para a distribuição do Cordão de Girassol, destinada à identificação de pessoas com doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos, garantindo atendimento preferencial em estabelecimentos públicos e privados.”

O povo do Município de Jacuí/MG por meio de seus representantes aprova e eu, Prefeita, sanciono em seu nome a seguinte Lei:

Art. 1º- Em atenção à Lei Federal nº 14.624 de 2023, que alterou o Estatuto da Pessoa com Deficiência para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para identificação de pessoas com deficiências ocultas, fica estabelecida a distribuição gratuita do Cordão de Girassol, no Município de Jacuí, com o objetivo de identificar aqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos e que acreditam necessitar de atendimento preferencial aos estabelecimentos públicos e privados deste município.

Parágrafo único. O uso do Cordão de Girassol é facultativo e a sua não utilização não constitui fator não impeditivo para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 2º Entende-se por pessoas com deficiências ocultas aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo único. As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado nos termos dessa Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem identificadas tão somente pela aparência física.

Art. 3º O Cordão de Girassol deve ser identificável, com informações essenciais sobre o portador, utilizando um design que facilite o seu reconhecimento em estabelecimentos que atendem o público.

Art. 4º O Cordão de Girassol somente poderá ser solicitado por aqueles que possuam a doença, deficiência e/ou transtorno oculto ou seu representante legal, mediante apresentação de atestado médico que comprove a existência da doença e/ou transtorno.



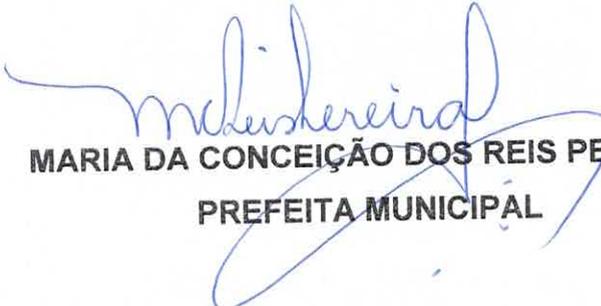
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

Art. 5º Caberá aos estabelecimentos públicos e privados deste município desenvolver procedimentos de atendimento preferencial mais ágeis aos que portarem o "Cordão de Girassol".

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.


MARIA DA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL